



# **Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINAS DE BUTIÁ, 30 DE JULHO DE 1973

A T A Nº 1315/73

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1973, ÀS 20:00 HORAS, REUNIU-SE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA/ DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA. HAVIA NÚMERO LEGAL CONFORME LIVRO DE COMPARECIMENTO E FEITA A CHAMADA. ABERTA A SESSÃO PELO SR. PRESIDENTE, PASSOU SE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR A QUAL DEPOIS DE LIDA FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO: DA ARENA - JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA; IVO RODRIGUES FLORISBAL; LIEGE FERREIRA DOS SANTOS E MÁRIO DA SILVA GONÇALVES. DO MDB - MARCÍRIO ANTÔNIO DUARTE; PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA E ALDONEZ JESUS MOREIRA.

## EXPEDIENTE

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - NO DIA 29, DEVIDO A UM ESPECIAL INTERÊSSE QUE TENHO PELA SESSÃO DO DIA 29, SOLICITO QUE A ATA, SEJA LIDA NA ÍNTEGRA.

PRESIDENTE JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA - DETERMINOU QUE A LEITURA DA ATA, FOSSE LIDA NA ÍNTEGRA.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES, COMO É DO CONHECIMENTO DOS SENHORES, NO DIA 29, ISTO É, NA SESSÃO DO DIA 29 DE JUNHO, FOI LIDO NESTA CASA, UM OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SR. PREFEITO, EM QUE SUA EXCELÊNCIA SE REFERIA A UMA INDICAÇÃO DESTA VEREADOR. PARA DAR MAIS CLAREZA AO PEQUENO TRABALHO, QUE PRETENDO APRESENTAR HOJE, ME PERMITO REPRODUZIR A LEITURA DO OFÍCIO.

Ofício GP/Nº 118/73. BUTIÁ, 27 DE JUNHO DE 1973. SENHOR PRESIDENTE: // REPORTANDO-NOS AO VOSSO AUTÓGRAFO Nº 22, COM REFERÊNCIA A INDICAÇÃO Nº 10/73, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA, PASSAMOS A EXPOR O SEGUINTE: QUE, O ILUSTRE VEREADOR FOI INFELIZ EM SUAS INDICAÇÕES, PARECENDO-NOS ESTAR DISTORCENDO OS FATOS OU TER SIDO MAL INFORMADO POIS, CUSTA-NOS A CRER, QUE O ILUSTRE VEREADOR TENHA ESTADO NO LOCAL ONDE ESTÁVAMOS CONSTRUÍDO A PONTE, E CONSTATADO QUE OS SERVIDORES ALÍ ACAMPADOS, ESTAVAM SENDO MAL ALIMENTADOS, OU QUE TIVESSEM SE ALIMENTANDO POR CONTA PRÓPRIA. ANEXAMOS AO PRESENTE, UMA RELAÇÃO DE SETE DIAS QUE ALÍ TRABALHARAM OS SEIS SERVIDORES, CONVÉM AGRESCENTAR QUE A CARNE FOI FORNECIDA PELO SR. MÁRIO FLORES, E PELO QUE NOS FOI DADO OBSERVAR, NUNCA FALTOU, E QUE O ILUSTRE VEREADOR DE POSSE DESSA LISTA, ANALIZE-Á E FAÇA A MÉDIA DE CONSUMO PER-CAPITA, PARA SE CERTIFICAR SE REALMENTE ESTAVAM SENDO MAL ALIMENTADOS OS SERVIDORES ALUDIDOS.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINAS DE BUTIÁ, 30 DE JULHO DE 1973

FÔLHA Nº 2

ATA Nº 1315/73

EXPEDIENTE

...NO QUE CONCERNE A PONTO, NÃO VEMOS QUE POSSA CAUSAR PREJUÍZOS AOS /  
SERVIDORES QUE SÃO DESLOCADOS PARA O INTERIOR DO MUNICÍPIO, POIS É SA-  
BIDO, QUE ESTE SISTEMA QUE ADOTAMOS, É ADOTADO POR QUASE A TOTALIDADE/  
DAS GRANDES EMPRESAS QUE POR MOTIVO DA COMPLEXIDADE DE SEUS SERVIÇOS,/  
NECESSITA DESLOCAR SEUS FUNCIONÁRIOS DA SEDE E, QUE CONVENHAMOS, POUCO  
OU QUASE NADA REPRESENTA PARA O SERVIDOR ÀQUELES DEZ OU QUINZE MINUTOS  
QUE SÃO TRANSCORRIDOS ATÉ A SEDE, MAS, PARA O MUNICÍPIO, CARENTE DE /  
MAIORES RECURSOS COMO O NOSSO, REPRESENTA BEM MAIS, PORQUE, NÃO SÃO //  
QUINZE MINUTOS DE UM SERVIDOR, MAS, SIM, QUINZE MINUTOS DE DIVERSOS /  
SERVIDORES, QUE REPRESENTA NO FIM DE UM MÊS, MUITAS HORAS EXTRAS, QUE/  
AJUDA A ONERAR O NOSSO ORÇAMENTO, QUE JÁ É INSUFICIENTE PARA ATENDER /  
AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, E ADEMAIS, TODOS NÓS DEVEMOS TER UM POU-  
CO DE ESPÍRITO PÚBLICO, DANDO UM POUCO DE SÍ, EM PROL DE UMA COMUNIDA-  
DE. COM REFERÊNCIA A HORÁRIO DE REFEIÇÕES, QUEREMOS LEMBRAR, O ILUSTRE  
VEREADOR, QUE NÃO É A MUNICIPALIDADE QUEM DETERMINA HORÁRIOS, PARA RE-  
FEIÇÕES E DESCANÇO, MAS UMA LEI SUPERIOR, PRINCIPALMENTE OS SERVIDORES  
REGIDOS PELA CLT QUE, NO NOSSO CASO, SÃO QUASE A TOTALIDADE, PORTANTO,  
ESSE HORÁRIO É DETERMINADO POR LEI E NINGUÉM LEGALMENTE PODERÁ IMPE-//  
DIR, O QUE OCORRE EVENTUALMENTE, E ACONTECE, PRINCIPALMENTE NO SETOR /  
DE TRANSPORTES QUE, MUITAS VEZES O MOTORISTA, POR FORÇA DAS CIRCUNSTÂN-  
CIAS DO MOMENTO, NÃO PODE SE BENEFICIAR DAQUILO QUE A LEI LHE FACULTA,  
MAS NEM POR ISSO, ELE DEIXA DE SER COMPENSADO, POIS RECEBE EM DINHEIRO  
O CORRESPONDENTE ÀQUELAS HORAS. CERTOS DE TERMOS ESCLARECIDO AS DÚVI-/  
DAS, E NA CERTEZA DE TERMOS SIDO CORRESPONDIDOS, APROVEITAMOS DA OPOR-  
TUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-  
ÇÕES. RUBEM COELHO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL. ILMO. SR. JOAQUIM //  
FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VE-  
READORES, NESTA.

SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES, O EXERCÍCIO DO MANDATO POPULAR, COMO  
DELEGADO DO POVO ATRAVÉS DE PARTIDO POLÍTICO, NÃO RARO LEVA UM CIDADÃO  
PACATO E HUMILDE COMO O É ESTE VEREADOR, ASSUMIR POSIÇÕES E PROFERIR /  
PALAVRAS E CONCEITOS QUE O MAGOAM PROFUNDAMENTE. EMBORA SEJA DE SEU DE  
SEJO, DISSO NÃO PODE FUGIR SOB PENA DE NÃO SER FIÉL AO MANDANTE, QUE É  
O POVO, E, AINDA, ASSUMIR O RISCO DE SER ACUSADO DE RELAPSO NO CUMPRI-  
MENTO DE SEUS DEVERES PARTIDÁRIOS. ENTENDO QUE O VEREADOR DEVE SER FI-  
ÉL NÃO SÓ À SUA GREI PARTIDÁRIA, MAS TAMBÉM E PRINCIPALMENTE À VERDADE  
SEM SE PREOCUPAR COM O AGRADO OU O DESAGRADO DE QUEM QUER QUE SEJA, /  
DESDE QUE, NATURALMENTE, NÃO SEJAM CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO RESPEITO //  
QUE TODOS MERECEM, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS CONVICÇÕES POLÍTICAS. Os/



# **Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINAS DE BUTIÁ, 30 DE JULHO DE 1973

FÔLHA Nº 3

A T A Nº 1315/73

EXPEDIENTE

...SENHORES, POR CERTO, NÃO SÃO CAPAZES DE IMAGINAR O QUANTO ME É DESAGRADAVEL TRAZER A TRIBUNA UM ASSUNTO NOS TERMOS DO QUE NESTE MOMENTO / ME CONDUZ AO USO DA PALAVRA. PEÇO-LHES DESCULPAS, MAS, A ISSO SOU OBRIGADO EM FACE DE OFÍCIO LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 29 DE JUNHO ÚLTIMO; OS TERMOS NÃO SE DISTANCIAM DOS USADOS PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU OFÍCIO DE Nº 118/73. EQUIVOCOU-SE O HONRADO CHEFE DO EXECUTIVO QUANDO DISSE EM SEU OFÍCIO QUE ESTE VEREADOR "DISTORCEU OS FATOS/OU FOI MAL INFORMADO", SENDO-LHE CUSTOSO CRER QUE O VEREADOR TIVESSE / IDO AO LOCAL ONDE OS VALOROSOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTRUIAM UMA / PONTE, POIS, ESTE VEREADOR NÃO SE REFERIU A OBRAS QUE ESTAVAM SENDO // REALIZADAS NAS PROXIMIDADES DA PROPRIEDADE DO LABORIOSO ENGR AGRÔNOMO/ MÁRIO FLÔRES SOARES. O SR. PREFEITO FALA NUMA PONTE, E, SE DE FATO FÔR DAR-LHE-EI OS PARABÉNS DE QUE NO CASO SEJA MERECEDOR, ENTRETANTO, SE / FÔR UM BOEIRO, COMO ME FOI INFORMADO, O QUE CONSTATAREI COM A MAIOR BREVIDADE, TRAREI A ESTA TRIBUNA AS CRÍTICAS DA OPOSIÇÃO. EQUIVOCOU-SE O / SR. PREFEITO PORQUE NÃO ME REFERÍ ESPECIFICAMENTE ÀQUELA OBRA, MAS SIM, REIVINDIQUEI O TRATAMENTO QUE MERECEM OS NOSSOS QUERIDOS SERVIDORES, / SEJA QUAL FÔR A OBRA, DESDE QUE SEJA REALIZADA FORA DA SÉDE DO MUNICÍPIO. COM REFERÊNCIA A PONTO, REITERO O CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 10/73, / ENTENDE O SR. PREFEITO, QUE "UNS DEZ OU QUINZE MINUTOS DE UM SERVIDOR/ DE POUCO OU DE QUASE NADA REPRESENTA" POIS O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO FINANCEIRA NADA INVEJÁVEL, E, SOMADOS UNS MINUTOS DE VÁRIOS SERVIDORES ISTO EQUIVALE A MUITAS HORAS EXTRAS, E, O MUNICÍPIO, CARENTE DE/ MAIORES RECURSOS, TERIA, COM O PAGAMENTO DOS TAIS MINUTOS (QUE NÃO RARO, SE PRESUME, ULTRAPASSE A CASA DE UMA HORA), ONERADO SEU ORÇAMENTO, INSUFICIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. A PREVALECER / TAL ENTENDIMENTO, DENTRO EM BREVE, ALGUÉM IRÁ AO AÇOUGUE, COMPRARÁ 800 GRAMAS DE CARNE PAGANDO O EQUIVALENTE A 1 KG, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE // "O AÇOUGUEIRO NÃO VAI BEM NOS NEGÓCIOS... COM RELAÇÃO A HORÁRIO PARA / REFEIÇÕES DE OPERÁRIOS, ESCLARECE O SR. PREFEITO QUE ISTO É DISCIPLINA DO "POR UMA LEI SUPERIOR", O QUE NOS LEVA A CRER QUE SE TRATA DA LEI / FEDERAL, OU MAIS PRECISAMENTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. // SUA AFIRMATIVA ME LEVA A UMA CERTA DOSE DE TRANQUILIDADE, POIS COM SUA MANIFESTAÇÃO, DEMONSTRA CONHECER A LEI, NÃO SE JUSTIFICANDO ASSIM QUE/ A LEI NÃO SEJA CUMPRIDA. ALÉM DO MAIS, O SR. PREFEITO, QUANDO DE SUA / POSSE, PROMETEU SOLENEMENTE, NESTA CASA, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS // LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PELO EXPOSTO, SUA EXCELÊNCIA/ É QUE FOI INFELIZ EM SEU OFÍCIO DE Nº 118/73. ERA ISSO SR. PRESIDENTE, MUITO OBRIGADO.



# **Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINAS DE BUTIÁ, 30 DE JULHO DE 1973

FÔLHA Nº 4

A T A Nº 1315/73

O R D E M D O D I A

NADA CONSTOU.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

NÃO HOUVE REGISTRO.

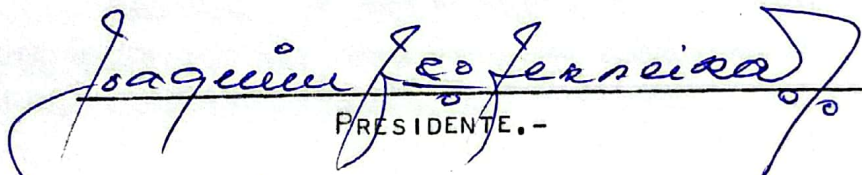
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, MANDOU O SR. PRESIDENTE QUE SE DA TILOGRAFASSE A PRESENTE ATA, MARCANDO NOVA SESSÃO PARA O DIA 08 DE A-/GOSTO PRÓXIMO VINDOURO, NO MESMO LOCAL E HORA COM A SEGUINTE ORDEM DO/DIA:

PROJETO DE LEI Nº 281, DO EXECUTIVO.

INDICAÇÕES.

REQUERIMENTOS.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JULHO DE 1973

  
PRESIDENTE.-

  
SECRETÁRIO.-